



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 27 de abril de 2021

Ano VIII | Edição nº 1613

Página 19 de 23

MONICI SIMÕES, Agente Administrativo, lotada junto ao Departamento de Obras e Serviços por 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir de 05/04/2021 a 09/04/2021.

Nº 4.643 de 13/04/2021 Concede LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor Sr. CELSO GUSTAVO CHIARI DE SOUZA, Operador de Estação Elevatória, lotado junto ao Departamento de Águas e Esgotos por 07 (sete) dias consecutivos, contados a partir de 12/04/2021 a 18/04/2021.

Nº 4.644 de 19/04/2021 Concede LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor Sr. JOSÉ RICARDO FELIX, Auxiliar de Manutenção, lotado junto ao Departamento de Obras e Serviços, por 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir de 19/04/2021 a 22/04/2021.

Nº 4.645 de 23/04/2021 Concede LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOAS DA FAMÍLIA ao servidor Sr. ALEX SANDRO FIGUEIREDO, Leiturista, código "EGE 7", lotado junto ao Departamento de Obras e Serviços, por 13 (treze) dias consecutivos, contados a partir de 11/04/2021 a 23/04/2021.

Nº 4.646 de 26/04/2021 Concede LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor Sr. CID FERREIRA SANTOS, Leiturista, lotado junto ao Departamento de Obras e Serviços, por 12 (doze) dias consecutivos, contados a partir de 14/04/2021 a 25/04/2021.

Licitações e Contratos

Apostilamentos

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE DE GARÇA

EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

26/04/2021 – 1º Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 004/2021 – Firmado com a empresa EF Engenharia EIRELI, para o serviço de elaboração de projeto de melhorias hidráulicas e otimização do processo de tratamento de água e ampliação de sua capacidade, para a ETA Garça, que teve o acréscimo de 60 (sessenta) dias ao prazo de execução inicial.

26/04/2021 – 1º Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 005/2021 – Firmado com a empresa

Novaes Engenharia e Construções Ltda., para o serviço de elaboração de projeto básico de dimensionamento do sistema de aeração da ETE Peixe., que teve o acréscimo de 60 (sessenta) dias ao prazo de execução inicial.

PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

Atos Legislativos

Considerado objeto de deliberação

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2021

*CRIA A FRENTE PARLAMENTAR
DE COMBATE A PANDEMIA
DA COVID-19 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Garça, a Frente Parlamentar de combate a pandemia da Covid-19, com objetivo de apoiar, sugerir ações e fiscalizar a execução das ações do Poder Público no combate ao Novo Coronavírus e o plano de imunização executado pela municipalidade.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento de seus objetivos, poderá a Frente Parlamentar:

I – realizar estudos para aperfeiçoar a legislação municipal relativa ao assunto;

II – estudar propostas que tenham como premissas o aperfeiçoamento das políticas públicas voltadas ao combate à pandemia da Covid-19;

III – realizar seminários, debates, fóruns e audiências sobre os temas pertinentes a esta Frente Parlamentar;

IV – efetuar ou contratar estudos e levantamentos, apresentando propostas ao Executivo;

V – realizar diligências para acompanhamento do plano de imunização executado pela municipalidade, bem como para fiscalizar as ações do Poder Público no combate ao Novo Coronavírus;

VI - propor formas de cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada, destinadas a implementar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 27 de abril de 2021

Ano VIII | Edição nº 1613

Página 20 de 23

políticas públicas de combate ao Novo Coronavírus.

Art. 2º A Frente Parlamentar terá caráter suprapartidário, sendo facultada a participação de todos os Vereadores, mediante a livre adesão.

Parágrafo único. Além dos Parlamentares, como membros efetivos, a Frente poderá convidar participantes externos, na qualidade de colaboradores, como profissionais, servidores, pesquisadores, empresários e representantes de entidades públicas e privadas, que contribuam com a qualidade dos debates e para a efetividade dos trabalhos desenvolvidos.

Art. 3º Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um(a) Presidente, escolhido(a) mediante aprovação da maioria de seus membros efetivos.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente em datas e locais estabelecidos por seus membros.

Parágrafo único. A fim de viabilizar as reuniões da Frente Parlamentar, poderão ser utilizadas soluções tecnológicas que viabilizem a discussão das matérias.

Art. 5º Cabe à Presidência da Casa garantir os meios e recursos necessários para o desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. Sessões, 19 de abril de 2021.

ELAINE OLIVEIRA

Vereadora – PSD

ADHEMAR KEMP MARCONDES DE MOURA FILHO

Vereador – MDB

ANTONIO FRANCO DOS SANTOS BACANA

Vereador – PSDB

FABINHO POLISINANI

Vereador – PSD

LUCAS CATETO

Vereador – CIDADANIA

PEDRO SANTOS

Vereador – PSDB

JUSTIFICATIVA

AO PLENÁRIO DA CASA:

Senhores(a) Vereadores(a):

Apresentamos para a apreciação dos nobres pares o incluso Projeto de Resolução, a fim de que seja criada a Frente Parlamentar de combate a pandemia da Covid-19.

Vivemos uma crise sanitária sem precedentes. Decorridos mais de um ano de pandemia da Covid-19, permanecemos ocupando as primeiras posições entre os países que mais matam profissionais da saúde no mundo, os quais estão na linha de frente do cuidado aos atingidos.

Também sabemos que o processo saúde-doença é determinado socialmente, ou seja, as condições de vida e de trabalho das classes sociais e questões de gênero e raça resultam em diferentes formas de adoecimento e morte.

A recém-iniciada vacinação contra a Covid-19 veio acompanhada, em todo país, de uma série de escândalos e denúncias acerca de fraudes envolvendo a ordem de aplicação, prejudicando os grupos prioritários e colocando em risco a credibilidade de todo o SUS.

De acordo com reportagem divulgada no programa Fantástico, da Rede Globo, em 24 de janeiro de 2021, a primeira semana de imunização contou com denúncias de fura-filas em 14 estados e no Distrito Federal, havendo o Ministério Público aberto apuração em, pelo menos, 26 cidades.

A frente parlamentar de combate à Covid-19 visa, entre outros objetivos, fiscalizar e orientar o Poder Público no processo de vacinação e na promoção de políticas públicas de combate a pandemia, a fim de permitir adequada conduta sanitária.

Desta feita, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Resolução ora apresentado.

Garça/SP, 19 de abril de 2021.

Atenciosamente,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 27 de abril de 2021

Ano VIII | Edição nº 1613

Página 21 de 23

ELAINE OLIVEIRA

Vereadora – PSD

ADHEMAR KEMP MARCONDES DE MOURA FILHO

Vereador – MDB

ANTONIO FRANCO DOS SANTOS BACANA

Vereador – PSDB

FABINHO POLISINANI

Vereador – PSD

LUCAS CATETO

Vereador – CIDADANIA

PEDRO SANTOS

Vereador – PSDB

Assistência e Desenvolvimento Social;

VII - 02 (dois) representantes de outras entidades.

(...)”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 22 de abril de 2021.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ofício n.º 137/2021

Garça, 22 de abril de 2021.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Complementar n.º 013/2021.

Senhor Presidente,

Considerando o contido no Memorando 1doc. nº 6213/2021, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 013/2021, no qual estamos alterando a Lei Municipal nº 4.140, de 10 de outubro de 2007, que criou o Programa de Prevenção e Controle de Tabagismo.

A alteração se faz necessária tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para que o Conselho Municipal se torne mais efetivo em suas ações.

Destarte, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

RAFAEL JOSÉ FRABETTI

Presidente da Câmara Municipal de Garça

NESTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2021

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.140, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007, QUE CRIA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE TABAGISMO.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei complementar:

Art. 1º O § 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.140, de 10 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

(...)

§2º O Conselho Municipal de Controle do Tabagismo será constituído de:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo;

III - 01 (um) representante do Poder Judiciário;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de